



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Projeto de Lei nº 1/2025

Processo Número: **1016/2025** | Data do Protocolo: 03/02/2025 15:08:09



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100380032003300370032003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## **Projeto de Lei**

*Dispõe sobre a criação de serventia extrajudicial na  
Comarca de Vargem Grande Paulista.*

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo -**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310037003900360031003A005000

Assinado eletronicamente por **RICARDO MARTINS ROSA** em **03/02/2025 15:08**

Checksum: **38FBA37077F4A7D4801B8D4EB5B41FF6AA2617721191DA739DDC6FE1EFF5D9C8**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200310037003900360031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ofício nº 1188/2024/LCSM/DICOG 1  
Processo Digital CG nº 2022/24104

São Paulo, 17 de dezembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, para a apreciação dos ilustres integrantes dessa Augusta Assembleia Legislativa, o Anteprojeto de Lei Estadual de interesse do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a criação do Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Vargem Grande Paulista, atribuindo a especialidade de Protesto de Letras e Títulos ao já existente Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da referida Comarca.

A medida decorre de estudos realizados no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e encontra-se delineada, em seus contornos gerais, na justificativa que ora anexo para conhecimento dessa ilustre Casa Legislativa.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**

Presidente do Tribunal de Justiça

A Sua Excelência, O Senhor

**Presidente ANDRÉ DO PRADO**

**Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - ALESP**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330038003700380034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**Processo nº 2022/24104**

**ANTEPROJETO DE LEI**

***Dispõe sobre a criação de serventia  
extrajudicial na Comarca de Vargem  
Grande Paulista.***

**Art. 1º** - Fica criada a delegação correspondente ao *Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Vargem Grande Paulista*, desmembrado do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Cotia.

**Art. 2º** - Fica atribuída a especialidade de Protesto de Letras e Títulos ao já existente Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelação de Notas da Sede da Comarca de Vargem Grande Paulista, que passa a ser *“Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelação de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Sede da Comarca de Vargem Grande Paulista”*.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## **JUSTIFICATIVA**

A proposta legislativa ora submetida à Augusta Casa de Leis objetiva a criação do “Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Vargem Grande Paulista” e atribuição da especialidade de Protesto de Letras e Títulos ao já existente Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Vargem Grande Paulista, que passa a ser “Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Sede da Comarca de Vargem Grande Paulista”.

Oportuno salientar que, conforme dados do IBGE, o Município de Vargem Grande Paulista possuía, no ano de 2022, 50.333 habitantes e área total de 42,489 km².

Tal dimensão e população aproximam-se das de muitas cidades de pequeno porte do interior do Estado de São Paulo, mas referida Comarca não conta com Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica nem com Tabelião de Protesto de Letras e Títulos, o que exige o deslocamento de seus moradores por mais de 20 km para que tenham acesso aos serviços em questão na Comarca de Cotia.

Outrossim, há estudos que comprovam a viabilidade econômica da medida.

Segundo informação encaminhada pelo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Cotia, sua renda bruta anual gira em torno de vinte



milhões de reais (R\$20.688.973,67 em 2021; R\$19.925.887,43 em 2022; R\$20.252.904,66 em 2023 e R\$10.461.556,65 no primeiro semestre de 2024 – fls.210/211, 270/271, 372/375), sendo que aproximadamente 13% dos atos praticados naquela serventia referem-se à Comarca de Vargem Grande Paulista, o que significará receita bruta superior a quatro milhões de reais anuais.

Já a receita bruta anual do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cotia é superior a oito milhões de reais: R\$ 3.666.290,01 (Protesto) e de R\$ 4.650.964,78 (Notas) em 2021; R\$4.370.668,16 (Protesto) e de R\$3.601.520,53 (Notas) em 2022; R\$5.478.536,02 (Protesto) e de R\$3.851.474,56 (Notas) em 2023; R\$2.659.688,48 (Protesto) e de R\$ 1.980.115,82 (Notas) no primeiro semestre de 2024.

Desse total, pouco mais de 15% dos atos de protesto praticados correspondem à Comarca de Vargem Grande Paulista, o que refletiu renda bruta anual de R\$ 592.839,09 em 2021, R\$ 683.135,43 em 2022, R\$878.717,85 em 2023 e em R\$365.707,17 no primeiro semestre de 2024 (fls. 255/256, 264 e 336/338).

Não resta dúvida, portanto, de que o Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Cotia permanecerá com renda e movimento suficientes para continuidade de bons serviços naquela Comarca, enquanto a nova serventia a ser criada em Vargem Grande Paulista com a mesma especialidade também terá renda e movimentos suficientes para tanto.

A mesma lógica pode ser aplicada ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cotia, o qual manterá renda e movimento suficientes para que os serviços já prestados continuem a sê-lo com qualidade.



Note-se que, pela impossibilidade de criação de unidade autônoma de protesto em Vargem Grande Paulista à vista da renda bruta anual citada, devida será a atribuição de tal especialidade ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, que já é cumulado com o Tabelião de Notas e está provido na forma da lei.

Por derradeiro, enfatizo entendimento pacífico do C. Supremo Tribunal Federal sobre a competência privativa dos Tribunais de Justiça para a propositura de leis que disponham sobre serventias extrajudiciais, com destaque para o julgamento da ADI n.º 4.223, em que foi declarada a inconstitucionalidade do art. 24, § 2º, 6, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como do art. 17 do Ato de suas Disposições Transitórias.

Encaminha-se, pois, respeitosamente, a essa Augusta Assembleia, proposta de lei que atende às necessidades da população da Comarca de Vargem Grande Paulista e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, data registrada no sistema.

**FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**

Presidente do Tribunal de Justiça

Assinatura Eletrônica

